



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.480/91.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder, referente ao mês de Junho de 1991, um Abono de Cr\$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros);

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º, independentemente do Regime Jurídico, será concedido a todos os servidores Municipais Ativos, inativos e pensionistas;

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será concedido também às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 4º- O Abono não será incorporado, a qualquer título, ao salário, nem sujeito à qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário, bem como do F.G.T.S.;

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 27 de Junho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1991.

ARNALDO ZAHN

CH. Departº Adm.